

Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina

Companhia Aberta

CNPJ nº 19.527.639/0001-58

Fato Relevante

Fazemos referência ao fato relevante publicado em 19 de dezembro p. findo, para complementá-lo, em função dos eventos subseqüentemente ocorridos.

Em 12.12.03, o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 22451/03, em curso no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, contra decisão proferida pelo MM. Desembargador em Exercício no Plantão Judiciário no último dia 7 de dezembro de 2003, interposto pela Companhia, em face das acionistas Fondelec Essential Services Growth Fund, L.P. (“Fondelec”) e The Latin America Energy And Electricity Fund I, L.P (“Latin America”), proferiu decisão liminar suspendendo a eficácia das deliberações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária da CFLCL, realizada em 09.12.03.

Em 18.12.03, o Exmo. Desembargador Relator, nos autos do Agravo de Instrumento nº 22510/03 interposto pela Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda. (“Alliant”), em face da Companhia e outras, também em curso no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deferiu efeito suspensivo ao agravo, com o fim de igualmente suspender os efeitos das deliberações assembleares acima referidas.

Todas essas decisões advêm de recursos interpostos pelas partes contra decisões cautelares originalmente proferidas pelo MM. Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro nos seguintes processos: Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada movida pela Alliant – nº 2003.001.142935-0; Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada movida pela Fondelec e Latin America – nº 2003.001.146051-3.

Conforme indicado no fato relevante anteriormente publicado, no dia 19.12.03, no Agravo de Instrumento nº 22451/03, foi reformada parcialmente a decisão anterior, de 12.12.03 pelo Exmo. Desembargador Relator naquele recurso, para autorizar à Companhia a efetuar o pagamento dos dividendos a seus acionistas preferenciais com dividendo fixo ou mínimo, tomando como base de cálculo o capital anterior à redução aprovada pela deliberação tomada na AGE de 9.12.03, mantida no mais a decisão recorrida. Nessa mesma data, essa decisão foi estendida ao Agravo de Instrumento nº 22510/03.

Diante das referidas decisões proferidas em 19.12.2003 nos agravos supramencionados, o valor correspondente aos dividendos dos acionistas preferenciais, não vinculados ao acordo de acionistas registrado na sede da companhia, já se encontra em depósito judicial no Banco do Brasil S.A., conforme anteriormente informado.

A Companhia teve conhecimento de que o mesmo MM. Juízo da 4ª. Vara Empresarial, em nova medida cautelar, proc. nº 2003.001.143030-2, ajuizada pela Fondelec e Latin America, mais uma vez suspendeu as deliberações da AGE de 9.12.03 já objeto de manifestação da Instância Superior.

Ademais, a Companhia recebeu nesta data Ofício do Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 439.627-4, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, negando liminar contra decisão proferida pela MM. Juíza de Plantão na comarca de Ubá, MG, nos autos de mais outra ação cautelar também promovida por Alliant, havendo S. Exa. considerado que não cabia a liminar “em razão de lide igual haver sido aforada perante o juízo da comarca do Rio de Janeiro entre as mesmas partes”.

A Companhia continuará tomando as providências cabíveis para obter a manutenção de todas as deliberações tomadas pela assembléia geral.

Cataguases, 22 de dezembro de 2003.

Maurício Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores